

MTPS. 156.797-65 — DR. 800-65 — Pirelli S. A. — recurso — Pará — Como bem salienta a Assistência Jurídica, em seu douto parecer de fô-lhas, está perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício. Não assistindo pois, razão a Recorrente, resolve negar provimento ao recurso interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa.

MTPS. 156.799-65 — DR. 803-65 — Pirelli S. A. — recurso — Pará — Idem, idem.

MTPS. 156.800-65 — DR. 804-65 — Pirelli S. A. — recurso — Pará — Idem, idem.

MTPS. 111.495-66 — DR. 7.452-64 — Banco Itaú S. A. — recurso — Paraná — Como bem salienta a D. S. I. T., a infração está perfeitamente caracterizada. Assim é que, constatada a improcedência das alegações da Recorrente, resolve negar provimento ao recurso, a fim de manter a decisão que impôs a multa.

MTPS. 116.630-66 — DR. 3.119, de 1965 — Banco do Brasil Sociedade Anônima — recurso — Piauí — Como parece à D. S. I. T. Nego provimento ao recurso interposto, a fim de manter a decisão que impôs a Recorrente a multa de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), por infração do art. 94, parágrafo único do Decreto-Lei nº 7.036, de 1-11-1944, prevista no art. 104 do mesmo estatuto legal, e nos termos do Decreto nº 57.146, de 1-11-1965.

MTPS. 117.716-66 — DR. 25.456-63 — Rádio Educadora de Uberlândia Limitada — recurso — Minas Gerais — Como parece à DSIT. Nego provimento ao recurso interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa.

MTPS. 115.915-66 — DR. 2.543-65 — Supermercados da Amazônia S. A. — recurso — Amazonas — Deixo de conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Guanabara Serviço de Emprego

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Reclamação

DRT nº 30.220-65 — Amaro Carneiro — De conformidade com a respeitável sentença da MM. 15ª Junta de Conciliação e Julgamento no Processo nº 1.239-64,

Resolvo impor à Decofar Tintas Plásticas S.A., estabelecida à Avenida Gomes Freire, nº 315, nesta a multa de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), de acordo com o artigo 54, da CLT, por infração do artigo 29, da Consolidação. Determino, outrossim, sejam efetuadas "ex officio" as anotações pleiteadas nestes autos.

Publique-se e prossiga-se.
Em 16 de junho de 1965. — José Lúcio Gomes.

DRT nº 30.222-65 — José Pinto de Oliveira — De conformidade com a respeitável sentença da MM. 19ª Junta de Conciliação e Julgamento no Processo nº 1.203-64,

Resolvo impor ao Dr. Wladimir Wainer Kanffman, estabelecida à rua Senador Vergueiro nº 114, apartamento 1.101, nesta, a multa de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), de acordo com o artigo 54, da CLT, por infração do artigo 29, da mesma Consolidação.

Determino, outrossim, sejam efetuadas "ex officio" as anotações pleiteadas nestes autos.

Publique-se e prossiga-se.
Em 16 de junho de 1965. — José Lúcio Gomes.

DRT nº 30.223-65 — Francisca Rodrigues — De conformidade com a respeitável sentença da MM. 19ª Junta de Conciliação e Julgamento no Processo nº 1.116-63,

Resolvo impor ao Sames Serviço de Assistência Médica e Social, estabele-

cida à rua Alexandre Passos nº 156, Bento Ribeiro, a multa de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), de acordo com o artigo 54, da CLT, por infração do artigo 29, da mesma Consolidação.

Determino, outrossim, sejam efetuadas "ex officio" as anotações pleiteadas nestes autos.

Publique-se e prossiga-se.
Em 22 de junho de 1965. — José Lúcio Gomes.

Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir as seguintes portarias:

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1965

Nº 9 — Dispensando a Escriturária, nível 8 — Altair de Melo Formighieri — matrícula nº 1.196.280, da função de substituta da Chefe da Seção de Abono Familiar, para o qual fora designada pela Portaria nº 4, de 2 de fevereiro de 1961.

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1965

Nº 12 — Determinando que a homologação dos recibos de quitação ou pedidos de demissão de que trata o artigo 1º da Lei nº 4.066, de 28 de maio de 1963, somente poderá ser feita pelos Inspectores do Trabalho lotados nesta Delegacia Regional do Trabalho e localizados nos respectivos Postos de Fiscalização. — Fernando José Duarte Pires.

Delegacia Regional no Distrito Federal

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 102 — Designar Hugo Gusios Bernardes — Assistente Jurídico — Celso Generoso Pereira — Médico, nível 21, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e Omar Martins Dias — Oficial de Administração, nível 14, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, todos servindo nesta Delegacia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de elaborar o projeto de Regimento da Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal.

Nº 103 — Designar Ademar Neiva de Souza — Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Gerson de Souza Brandão — Técnico de Mecanização, nível 16, e Omar Martins Dias — Oficial de Administração, nível 14, ambos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder ao estudo para organização dos quadros de servidores da Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal. — Wagner Pimenta.

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 104 — Designar Newton de Lira — Escriturário, nível 8 — matrícula nº 1.080.766 — Encarregado da Turma de Administração e Guarda do Material, para substituir o Chefe da Seção de Serviços Gerais, enquanto perdurar seu afastamento em vir-

tude de ter assumido em substituição a Diretoria do Serviço de Emprego desta Delegacia. — Wagner Pimenta.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Conhecendo do recurso interposto pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo: Com fundamento no art. 13, parágrafo único, item IX, da Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o art. 26, item VI, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto número 56.263, de 6 de maio de 1965, negar-lhe provimento, para reformar, como de fato reformo devendo consequentemente ser considerado subsistente, o auto de infração de fls. 1, por ser o artigo 197 da C.L.T. auto aplicável. Processo nº 178.646-57 — Auto: 1.095 — Firma: Banco Popular do Brasil S.A.

Conhecendo do recurso interposto por Herraiz Filho & Cia. Ltda. nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo, com fundamento no art. 13 parágrafo único, item IX, da Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o art. 26, item VI, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto número 56.263, de 6 de maio de 1965, negar-lhe provimento, mantendo, assim a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, impôs à infratora a penalidade cominada em lei.

Processo: 155.436-65 — Auto: 37.087 — Firma: Herraiz Filho & Cia. Ltda. Aprovo os pronunciamentos da D.A.T.M.M. e Assistência Jurídica, constantes de fls. 18 e 19.

Conforme acentuou o então Consultor Jurídico deste Ministério, Dr. Oscar Saraiva, no processo M.T.I.C. 738.555 o disposto no artigo 389, parágrafo único, da C.L.T. não é preceito auto-executável, dependendo de regulamentação.

Por tais fundamentos dou provimento ao Recurso da empresa constante de fls. 9 apresentado tempestivamente tornando sem efeito a decisão de fls. 6, que aplicou a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), de conformidade com o disposto no artigo 401 da C.L.T.

Processo: 157.864-65 — Auto: 56.440 — Firma: Hospital da Santa Casa.

Conhecendo do recurso interposto por Metalúrgica Jalwa Ltda., nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo, com fundamento no art. 13, parágrafo único, item IX, da Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o art. 26, item VI, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6 de maio de 1965, negar-lhe provimento, mantendo, assim a decisão recorrida que atendendo aos elementos constantes do processo, impôs à infratora a penalidade cominada em lei.

Processo: nº 162.738-64 — Auto: 38.496 — Firma: Metalúrgica Jalwa Ltda.

No processo em que a firma Comércio e Indústria Jabaquara, de São Paulo, recorre da punição que lhe fôra imposta por infração do artigo 189 da C.L.T. e em que o Sr. Assistente Jurídico do D.N.S.H.T. concluiu seu parecer opinando pelo conhecimento do recurso voluntário, interposto, mas pelo seu não provimento, o Sr. Diretor-Geral do D.N.S.H.T. exarou o seguinte despacho:

Aprovo o parecer do Sr. Assistente Jurídico.

Processo nº 155.386-65 — Auto: 52.987 — Firma: Comércio Indústria Jabaquara.

Como parecer ao Dr. Assistente Jurídico.

A empresa deixou o processo correr à revelia, sendo confessa quanto à matéria de fato.

Estando o auto de fls. 1 revestido das formalidades legais foi aplicado à infratora a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por infração do artigo 188 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452 de 1-5-1943.

A autuada depositou o valor da multa e recorreu tempestivamente, porém, não apresentou razões para elidir o Auto de fls. 1.

Por tais fundamentos nego provimento ao Recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

Processo, nº 155.433-65 — Auto: 35.013 — Firma: Indústria Martins Ferreira S.A.

No processo em que a firma "A Exposição Modas S.A." recorre da decisão do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, que lhe aplicou a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por infração no art. 171 da C.L.T. o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho exarou o seguinte despacho:

"Resolvo dar-lhe provimento, para, a seguir, tornar sem efeito a decisão de fls. 8, que aplicou a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) a autuada."

Processo nº 118.102-56 — Auto: 95 — Firma: A exposição Modas S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 53, alínea "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31 de julho de 1961, resolve:

Nº 114 — Designar o Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Leova Bernstein, para exercer a função de Substituto do Chefe da Assessoria Jurídica, deste Departamento, durante os impedimentos legais e temporários e eventuais. — José Vieira da Silva.

NORMA DE SERVIÇO PAPS Nº 1-66

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 59.119, de 24.8.66, e Portaria MTPS-533, de 24 de agosto de 1966,

Considerando que as normas e instruções baixadas para execução do Plano aprovado pela Portaria 583-66 devem ser cumpridas pelas instituições de previdência social, independentemente de quaisquer outros atos internos dessas entidades;

Considerando a necessidade de serem divulgados, com presteza e uniformidade, todos os atos oficiais causados pelo Grupamento Diretor do Plano de Ação para a Previdência Social, resolve:

Nº 1 — 1 — Fica criado o Boletim de Serviço do PAPS, para divulgação de todos os atos oficiais do Grupamento do Plano de Ação para a Previdência Social, sob a responsabilidade direta do Gabinete da Coordenação Central (GDCC).

2 — O Boletim do Serviço do PAPS será publicado em 7 (sete) vias, uma destinada a cada Instituto de Aposentadoria e Pensões e uma para o arquivo do GDCC.

3 — Cada IAP, ao receber o Boletim do Serviço do PAPS, incluí-lo-á, obrigatoriamente, no seu Boletim de

publicado no *Diário Oficial* por conta da outorgada locatária, estando o mesmo isento de selos por disposição legal. E, achando-se as partes contratadas de pleno acordo sobre os termos acima indicados, foi por mim Uacir de Oliveira Lima, Escrevente-Dactilógrafo nível 7-A lavrado o presente Contrato no Livro Especial de registro do DCT o qual contém as exigências do artigo 783 (setecentos e oitenta e três) do RGCP. Lido e achado conforme, assinam as partes

contratantes perante as testemunhas, Nelson Ribeiro de Freitas e Geralda Aparecida Fleury Curado e, eu Uacir de Oliveira Lima, Escrevente-Dactilógrafo 7-A, subscrevo e assino. — Uacir de Oliveira Lima, Escrevente-Dactilógrafo 7. — Humberto Fleury Curado, Delegado Regional. — Salvador Ribeiro de Freitas, Locador. — Geralda Aparecida Fleury Curado, Testemunha. — Nelson Ribeiro de Freitas, Testemunha. (Nº 35.166 — 10-10-66 — Cr\$ 21.000)

Secretaria de Administração

30.0.00 — Despesas Correntes
32.0.00 — Transf. Correntes
32.5.00 — Salário Família
32.5.01 — Salário Família dos Servidores da Prefeitura do Distrito Federal 487.400.000
32.8.00 — Contrib. de Previd. Social
32.8.01 — Contrib. de Previd. Social 220.000.000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, em 10 de outubro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles — Secretário do Governo. — Colombo Machado Salles — Secretário de Finanças Substituto. — Cleantho Rodrigues Siqueira — Secretário de Educação e Cultura.

Retificação

No Decreto "N" nº 519, de 30 de agosto de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1966 no Art. 18, alínea "a", página 10.250, onde se lê: "sempre que o consumo médio" leia-se: "sempre que o consumo medido". No Art. 18, Parágrafo único, página 10.250, onde se lê: "Quando o prédio for construído", leia-se: "Quando o prédio for constituído". Na Tabela I, pag. 10.251, onde se lê: "Volume em N3" e "tarifa por N3" leia-se: "Volume em M3" e "tarifa por M3". Na Tabela II, item 2, página 10.251, onde se lê: "Emprego de enjetores" leia-se: "Emprego de ejetores". Na Tabela III, item 6, página 10.252, onde se lê: "Ligações indevidas de águas pluviais à rede domiciliar de esgotos" leia-se: "Ligações indevidas de águas pluviais à rede domiciliar de esgotos — 5 a 20%".

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO De 5-10-66

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito

Federal usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 465 de 10 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 48 — Tornar sem efeito a Instrução de Serviço "P" nº DER-DF 20-66 que designou o Engenheiro Geraldo Machado de Araújo, para responder pela Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 49 — Designar o servidor Carlos Alves Assessor de Administração nível 17, Matrícula nº 7.122, da Novacap, para responder pela Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no impedimento do seu Diretor.

Nº 50 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a designação do Engenheiro Camilo Severino de Oliveira, para exercer a função em Comissão, de Assistente-Técnico do Chefe do 1º Distrito Rodoviário. — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo número 581-66-STC, resolve:

Nº 80 — Dispensar, a pedido, o Teófilo-Auxiliar, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Pedro Caran Zuquim à disposição deste Tribunal, da função em comissão de Chefe do Serviço de Fiscalização "in loco", Símbolo FC-3, a partir desta data. — Segismundo de Araújo Mello, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º e seu parágrafo único das Instruções para o concurso de Bibliotecário do Quadro da Secretaria deste Tribunal, resolve:

Nº 81 — Constitui a seguinte Banca Examinadora de referido concurso: Presidente, Adélia Leite Coelho, Chefe da Seção de Catalogação e Classificação do Senado Federal; Membros: Abner Lellis Corrêa Viçentine, Coordenador-Geral da Biblioteca Central da Universidade de Brasília e Maria Emilia Regis da Silva, Bibliotecária da Câmara dos Deputados, respectivamente. Moacyr Gomes e Souza, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 4-66

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no art. 15, § 2º, alínea b, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo 300-66-STC, resolve:

Art. 1º Considerar como um só conjunto o Quadro de Pessoal e a Tabela de Extranumerários Mensalistas da Secretaria, para efeito de promoções. Art. 2º Aplicar, às promoções do pessoal, o Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, no que couber, competindo a cada Ministro fornecer à Secretaria os dados necessários ao preenchimento dos boletins de merecimento relativos aos funcionários e extranumerários que lhes sirvam diretamente.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1966. — Moacyr Gomes e Souza. — Cyro Versiani dos Anjos. — Segismundo de Araújo Mello.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 119 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

Constitui a Comissão Executiva de Projeto Específico nº 2 — SEG.

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto no Decreto "E" nº 118, de 30 de setembro de 1966, decreta:

Art. 1º A Comissão Executiva de Projeto Específico nº 2 — SEG, criada pelo Decreto "E" nº 118, de 30 de setembro de 1966, sob a presidência do Secretário do Governo, tem a seguinte composição:

Célio Silva — Procurador de 1ª Categoria;

Newton Jacintho de Almeida — Engenheiro do Quadro Provisório de Pessoal do D.F.;

José de Queiroz Mesquita — Assessor Técnico de Planejamento;

Joston Miguel Silva — Assessor Técnico de Planejamento;

Luiz Carlos Bettiol — Chefe do Serviço Jurídico da T.C.B.;

Aleixo Luiz Garcia — Assessor Técnico de Planejamento;

José Aparício de Godoy — Coordenador de Serviços Públicos.

Art. 2º Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal darão ampla colaboração à Comissão referida no artigo anterior, em tudo que for necessário ao cumprimento de suas atribuições específicas.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de outubro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "E" Nº 120 DE 10 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), à dotação do Orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, item II, da Lei número 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, o crédito suplementar de Cr\$ 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), nas seguintes dotações:

30.0.00 — Despesas Correntes
32.0.00 — Transferências Correntes
32.1.00 — Subvenções Sociais
32.1.04 — Instituições do Distrito Federal

3 — Fundação Educacional do Distrito Federal

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação e Cultura

30.0.00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.1.00 — Pessoal Civil
31.1.07 — Grat. de Função 190.000.000
31.1.09 — Diárias de Brasília 734.000.000
31.3.00 — Material de Consumo
31.3.04 — Combustíveis e Lubrificantes 12.720.000
31.4.00 — Serviços de Terceiros
31.4.06 — Assinaturas de Periódicos 33.000
31.4.08 — Locação de Imóveis 10.672.000
40.0.00 — Despesas de Capital
41.0.00 — Investimentos
41.2.00 — Equip. e Instalações
41.2.13 — Autom., Caminhões e Semelhantes 45.085.000

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-400

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Pedreiro do Serviço Público Federal.

C. 722

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido.

2 — A inscrição estará aberta no Estado do Pará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e no Distrito Federal.

3 — Dia da abertura: 19 de outubro de 1966; dia do encerramento: 3 de novembro de 1966, às 17 horas.

4 — São requisitos para inscrição:

a) Nacionalidade: o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Sexo: Somente poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino;

c) Idade: mínima 18 anos completos à data do encerramento das inscrições; máxima 35 anos incompletos à data de abertura das inscrições.

d) Serviço Militar: os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor.

5 — O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

6 — Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4, cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto os da alínea "d".

7 — Aplicam-se ao concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo DASP — (Port. nº 148, de 19 de julho de 1965) e as Instruções Especiais — (Port. nº 66, de 11 de julho de 1966) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

8 — Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso, deverão para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrições, apresentando os documentos acima referidos.

9 — As inscrições serão recebidas no Estado da Guanabara no andar térreo do Ministério da Fazenda e nos demais Estados nos locais abaixo, onde serão distribuídas, no ato da inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso:

Belém-PA e Natal — RN. — Escola Industrial Federal.

Recife-PE, Salvador-BA, Curitiba-PR, Florianópolis-SC e Cuiabá-MT.

DELEGACIA DO IAPI

Belo Horizonte-MG — Av. Amazonas, 266 — 12º andar.

São Paulo-SP — Rua Santo Antônio, 590 — Sobreloja.

Distrito Federal — Esplanada dos Ministérios, Bl 7 — Sobreloja.

10 — Inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

11 — A realização das provas escritas do concurso está prevista para a 1ª quinzena de dezembro.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1966. — Violeta de Rezende Corrêa, Chefe da S. I. I.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL — DSA-401

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Marinheiro do Serviço Público Federal.

C. 723

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P., da inscrição no concurso acima referido.

2. A inscrição estará aberta nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Guanabara e Rio de Janeiro.

3. Dia da abertura: 19.10.66; dia do encerramento: 3.11.66, às 17 horas.

4. São requisitos para inscrição:

a) Nacionalidade: o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Sexo: somente poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino;

c) Idades mínima 18 anos completos à data do encerramento das inscrições; Máxima 35 anos incompletos à data de abertura das inscrições;

d) Serviço Militar: os candidatos deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) Situação eleitoral: os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) Documentação: Somente poderão inscrever-se os Marinheiros já inscritos na Capitania dos Portos ou, nos termos do art. 372, do R.C.P., o Moço que tiver mais de um ano de embarque nesta categoria, apresentando atestado de habilitação e boa conduta firmado pelo Capitão ou armador da embarcação em que serviu durante o referido tempo.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

6. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto os da alínea "d".

7. Aplicam-se ao concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo DASP (Port. nº 148, de 19.7.65) e as Instruções Especiais (Port. nº 307, de 20.5.63) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

8. Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso, deverão para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrições, apresentando os documentos acima referidos.

9. As inscrições serão recebidas no Estado da Guanabara no andar térreo do Ministério da Fazenda e para o Rio de Janeiro no 6º andar do mesmo Ministério e nos demais locais nos endereços abaixo onde serão distribuídas no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso:

Mansueto-Am, Belém-PA, São Luiz-Ma, Teresina-PI, Natal-RN, João Pessoa-PB, Macaé-AI e Aracaju-SE

Escola Técnica Industrial

Fortaleza — CE

Rua Cariris, 243

Recife — PE

D.R.C.T. 2º

Salvador-BA, Vitória-ES, Curitiba-PR, Florianópolis-SC, Cuiabá-MT

Delegacia do IAPI

Porto Alegre — RS

Delegacia do IAPC

Belo Horizonte — MG

Av. Amazonas, 266 — 12º

São Paulo — SP

Rua Santo Antônio, 590 — Sobreloja

10. A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

11. A realização das provas escritas está prevista para a 1ª quinzena de dezembro.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1966. — Violeta de Rezende Corrêa, Chefe da S.I.I.

Grupo de Trabalho de Brasília

Fundo Rotativo Habitacional
de Brasília

AVISO

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública, a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) deste mês, 21º dia útil, para a conclusão de 5 (cinco) blocos residenciais nas projeções 1, 2, 3, 4

e 5, da SQ 205 — Asa Sul, nesta Capital, publicado no Diário Oficial (Seção I — Parte I), página 11320/321 do dia 29 de setembro último, devendo a inscrição e entrega dos documentos serem efetuadas até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, 18º dia útil.

Brasília, DF., 7 de outubro de 1966. — Creso Villela, Chefe do Setor Substituto.

Dias 12, 13 e 14.10.66.

AVISO

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) deste mês, 21º dia útil, para a construção de 1 (um) bloco residencial na Projeção nº 4 (quatro) da SQ. 109 — Sul, nesta Capital, publicado no Diário Oficial (Seção I — Parte I), páginas 11.432/433, do dia 4 (quatro) do corrente, sendo o encerramento das inscrições e entrega da documentação no dia 25 (vinte e cinco) também do mesmo mês, 18º dia útil.

Brasília, DF., 7 de outubro de 1966. — Paulo da Silva Maia, Presidente da Comissão de Concorrência. — Otto Eduardo Raulino, Membro. — Enio Drummond, Membro.

Dias 12, 13 e 14.10.66.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DPO — D G E C — D O F

Comissão Especial de Obras

Quadro demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública nº 1-66, para construção sob o regime de empreitada por preço global, de 2 (dois) blocos de apartamentos de 6 (seis) pavimentos para o Ministério da Guerra, na Super Quadra Sul 209 — Projeções ns. 1 e 4. — D.F.

Firmas	Preço global	Preço global	Prazo
	Alternativa A	Alternativa B	
	Cr\$	Cr\$	
Construções, Engenharia e Serviços Auxiliares Limitada	2.777.796.366	2.829.476.366	500 dias
Construtora Eldorado Limitada	2.800.400.310	2.839.182.030	500 dias
Local — Engenharia e Arquitetura Ltda.	2.955.183.904	2.991.420.688	500 dias
Irmãos Reis Ltda.	3.111.764.400	3.160.000.000	500 dias
Escritório de construções e Engenharia "Ecel" S. A.	3.120.733.280	3.119.944.546	500 dias
Carvalho-Hosken S. A. — Engenharia e construções	3.191.616.898	3.194.610.600	500 dias
Sociedade Nacional de Engenharia S. A.	3.241.946.100	3.255.146.100	500 dias
Construtora Faria Rodrigues Limitada	3.247.278.800	3.273.864.800	500 dias

Brasília, 7 de outubro de 1966. — Ten. Cel. Douglas Hecht — Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Regional do Imposto de Renda em Brasília

EDITAL Nº 2-66

De ordem do Senhor Delegado Regional do Imposto de Renda em Brasília e na forma do artigo 434, § 1º do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, os contribuintes abaixo relacionados ficam notificados, após o decurso de 30 dias da publicação deste Edital no Diário Oficial, a comparecer à Delegacia Regional do Imposto de Renda, no 6º andar do Bloco 5, da Esplanada dos Ministérios, para pagamento de seus débitos de imposto de renda ou apresentação de reclamação ao referido Senhor Delegado Regional no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para posterior cobrança executiva:

- 1 — A.B.C. — Auto Brasil Central Ltda. — Not. S-05-66.
- 2 — Alexandre & Irmãos Representação Ltda. — Not. E-23-66.
- 3 — Benedito Vieira Gomes — Not. E-34-66.
- 4 — Benedito Augusto Domingos — Not. E-019-66.
- 5 — Com. e Imp. Casa Colorado Ltda. — Not. E-032-66.
- 6 — Concar — Serviços de Construções Ltda. — Not. C-05-66.

Número	Remetente ou Destinatário	Valor
7.942	Simbal Mariano	500
5.094	José Claudio da Silva	500
2.118	Processos 84.198-63 e 63.164-58	500
508	José Francisco de Lima	500
456	Agenor Augusto de Oliveira	500
38.589	Plínio Simões	500
36	Geraldo Ivo dos Santos	500
110.173	Fernando G. Braga	500
Processo	Nº 10.527-58	500
Processo	Nº 10.527-58	500
7.514	Ciriaco Gonçalves	500
2.730	Joaquim A. da Silva	500
81.939	João Batista Martins	500
1.257	Jeremias Pereira de Souza	500
Processo	Nº 68.462-59	500
57.268	José Angelo Romão	500
6.800	Maria Pereira Leandro	500
7.696	Leontina Maria de Jesus	500
101.382	Antonio W. L. Luconi	500
Processo	Nº 24.1011-55	400
8.772	Armando Pellegrini	300
Processo	Nº 30.895-58	300
6.019	Therezinha de Jesus	300
Processo	Nº 46.660-60	200
Processo	Nº 30.995-58	200
Processo	Nº 39.063-53	200
26.434	Ilda da Silva	200
564	Caciano de Souza	200
3.040	Akihō Nissida	200
14.716	Luiz S. de Almeida	200
5.743	Damião Angelo Campos	200
1.876	Silvio Moura	200
Processo	Nº 27.432-57	200
4.019	Manoel de Pinho	200
Processo	Nº 65.678-55	200
3.662	Luiz Fernandes Ribeiro	200
79.798	Roberto A. Moysés Netto	200
2.542	Antonio Pereira da Silva	200
Processo	Nº 25.294-56	160
Processo	Nº 57.773-57	150
Processo	Nº 14.772-53	150
Processo	Nº 74.395-58	120
Processo	Nº 6.741-56	110
Processo	Nº 10.056-55	105
Processo	Nº 49.105-57	103
Processo	Nº 50.527-53	100
Processo	Nº 62.355-54	100
Processo	Nº 69.683-54	100
Processo	Nº 24.696-60	100
Processo	Nº 46.654-56	100
Processo	Nº 9.305-55	100
Processo	Nº 9.305-55	100
Processo	Nº 69.683-54	100
504	A. Costa	100
157	Bastião Barbosa	100
977	?	100
560	Osvaldo S. Tashiro	100
12.102	Eduardo	100
340	Gregorio Brandão	100
4.986	Joaquim Onório da Silva	100
1.668	Francisco P. da Silva	100
Processo	Nº 44.683-53	100
Processo	Nº 14.266-57	95
Processo	Nº 46.529-58	90
1.324	Ataide Pinto de Camargo	70
Processo	Nº 39.947-57	64
Processo	Nº 25.373-61	50
Processo	Nº 58.603-58	50
9.427	Arnaldo Sartori	50
Processo	Nº 15.482-55	50
Processo	Nº 50.587-57	50
Processo	Nº 43.478-52	44
Processo	Nº 53.057-58	30
568	Eloi Correia dos Santos	30
3.039	Akihō Nissida	30
Processo	Nº 37.668-53	20
Processo	Nº 46.654-56	20
Processo	Nº 7.164-56	20
Processo	Nº 70.275-59	20
866	Dirce Negulli	20
Processo	Nº 49.957-55	20
Processo	Nº 16.697-56	10
Processo	Nº 50.216-53	10
Processo	Nº 57.787-57	10
Processo	Nº 42.652-54	10
Processo	Nº 78.348-61	8
Processo	Nº 4.871-56	5
Processo	Nº 26.442-60	5
Processo	Nº 24.994-57 ou 6.376-55	4

Número	Remetente ou Destinatário	Valor
Processo	Nº 27.433-57	2
Processo	Nº 46.654-56	2
Processo	Nº 59.254-55	2
Processo	Nº 46.654-56	2
Processo	Nº 56.519-56	2
Processo	Nº 20.223-55	1
Processo	Nº 6.882-56	20.000
Total		691.091

(Sseiscentos e noventa e hum mil e noventa e hum cruzeiros)

A Comissão: Vivina Machado Amador, Post. N. 14. — Suzana Gouveia Lacerda, Ol. Adm. N. 14. — Odeth Fernandes de Carvalho, Esc. Dat. n. 7.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 37-66-CPC-1

Concorrência pública para aquisição de medidores monofásicos destinados ao Departamento de Força e Luz da NOVACAP, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União*, na Sede da Companhia na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da NOVACAP, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para aquisição de medidores monofásicos destinados ao Departamento de Força e Luz da NOVACAP em Brasília — Distrito Federal, de acordo com as condições do presente Edital e de conformidade com as especificações constantes do quadro publicado anexo.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública nº 37-66-CPC-1, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com o subtítulo «Proposta».

3 — Elementos do 1º invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste «primeiro invólucro», na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais

ou carteira modelo 19, no caso desses elementos serem estrangeiros;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de quitação com o Imposto Sindical;

9º) prova de representação legal do proponente;

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) comprovante de inscrição na CONEP (decreto nº 57.271, publicado no *Diário Oficial da União*, de 16 de novembro de 1965).

12º) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

Os documentos acima mencionados (números 2º ao 12º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Fornecedores da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

4º — Elementos do 2º invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência.

Da proposta deverá constar:

a) preços unitários e parciais em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual a firma proponente se compromete a fornecer os materiais constantes da relação anexa;

b) prazos de entrega dos materiais, devendo os mesmos serem entregues em Brasília, no Almoxarifado do Departamento de Força e Luz na Av. W-5, Setor Sul do Plano Piloto, correndo as despesas de transporte por conta da firma proponente;

c) prazo de validade da proposta, prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições e especificações constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem todas as despesas;

Parágrafo Primeiro — não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujos preços unitário e parcial para o fornecimento não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

Parágrafo Segundo — para aquisição de todos os materiais destinados ao Departamento de Força e Luz, a NOVACAP está isenta do pagamento do Imposto de Consumo respectivo, nos termos do art. 14 da Lei nº 4.676 publicada no *Diário Oficial da União* em 21.6.65, tendo em vista a NOVACAP ser a concessionária de Energia Elétrica no Distrito Federal, conforme Decreto nº 45.410 de 12-2-59.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-1), obedecendo a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos e numerados os invólucros de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eliminações eventuais, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavra-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Prazos e multas

6 — Os prazos para entrega dos materiais, serão elementos influentes no

julgamento da presente concorrência.

7 — Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais adjudicados, conforme proposta da firma vencedora, será aplicado a multa de 01% (zero virgula um por cento) do valor da ordem de compra e Nota de Empenho correspondente.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

8 — Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço para o material especificado, em cada item salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas ou administrativas, considerar outra propostas como a mais vantajosa.

9 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará o processo da Concorrência ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

10 — Após a homologação do resultado da Concorrência pela Diretoria da Companhia, serão os materiais adjudicados a firma autora da proposta mais conveniente, mediante emissão de Nota de Empenho correspondente.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial da União*, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Pagamentos

12 — Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com o seguinte esquema:

1ª parcela — 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido no ato do recebimento da ordem de compra e nota de empenho correspondente;

2ª parcela — 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

3ª parcela — restantes 50% (cinquenta por cento) do pedido, contra entrega total dos materiais.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

13 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a presente concorrência se adjudicar o fornecimento no seu todo ou em parte, a um ou mais proponentes, de acordo com a sua exclusiva conveniência, sem que aos concorrentes preteridos, caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito de receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento, ao Presidente da Comissão de Concorrências da NOVACAP.

14 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia ou na Divisão de Engenharia do D.F.L., para esclarecimentos necessários e correlatos.

15 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as «Normas para licitações relativas a execução de obras e aquisi-

ção de materiais aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 474ª Sessão, realizada em 17.8.65 (Instrução de

Serviço «N» nº 7-65). — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	10.000	U	Medidor monofásico (uma fase neutra) 230 volts — 60 Hz — 10 Amperes, com 400% de tolerância, na intensidade de corrente, por breves períodos. Totalizador tipo Ciclométrico (ou Ciclômetro). Posição dos terminais, observando-se o Medidor de Frente, sequência da esquerda para a direita: 1º Terminal entrada de fase; 2º terminal entrada do neutro; 3º terminal saída do neutro e 4º terminal saída da fase.

Observações:

Os medidores relacionados deverão adaptar-se satisfatoriamente, as caixas de proteção, com uso neste Departamento. As caixas de Proteção tipos 1 e 2, deverão receber o Medidor citado no item 01.

Os fornecedores deverão, nas propostas, confirmar que estão aptos a fornecer quaisquer peças, para reparos dos medidores fornecidos.

Os licitantes que ainda não forneceram, ao Departamento de Força e Luz os materiais solicitados no presente Edital, deverão apresentar na ocasião da Concorrência, os materiais especificados para efeito de julgamento das propostas apresentadas. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

EDITAL Nº 038-66-CPC-1

Concorrência pública para aquisição de dutos de cimento e blocos de cimento destinados aos Departamentos de Telefones Urbanos e Interurbanos, da NOVACAP — em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, faz público para conhecimento dos interessados, que às 16:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União*, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, Brasília-Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para aquisição de dutos e blocos de cimento, conforme especificações no Capítulo III, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 38-66-CPC-1, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com o subtítulo «Proposta».

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada, em três vias dos papéis e outros elementos contidos neste «primeiro invólucro», na ordem que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C., ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19 no caso desses elementos serem estrangeiros;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) certidão negativa de débito com o Imposto Sindical;

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11º) comprovante de inscrição no ... CONEP (Decreto nº 57.271 publicado no *Diário Oficial da União* de 16-11-65)

12º) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (números, 2º ao 12º), poderão ser fornecidos, por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Fornecedor da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência.

4 — Elementos do 2º invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em 3 (três) vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência.

Da proposta, deverá constar:

a) preços unitários e parciais em cruzes, pelos quais a firma proponente se compromete a fornecer os materiais constantes do Capítulo III;

b) prazo para entrega dos materiais, devendo a mesma ser efetuada em Brasília, D.F., no depósito do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos;

c) prazo de validade da proposta, prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições e especificações constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem todas as despesas.

§ 1º Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujos preços unitários e parciais para o fornecimento não forem expressamente declarados;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

§ 2º Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, inclusive o Imposto de Consumo.

CAPÍTULO II

Recebimento das propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-1), obedecendo a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los serão recebidos e numerados, os invólucros de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e

exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eliminações eventuais, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presente se recusarem a fazer rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Especificações

Os materiais objeto da presente concorrência deverão obedecer às especificações e projetos que serão fornecidos aos interessados na construção de Redes Urbanas do D.T.U.I. na Avenida W-3 Quadra 8-C, e constarão de:

a) 26.000 (vinte e seis mil) dutos de cimento tipo Ericsson, seção quadrangular 245mm 245mm 1.000mm com 4 furos de 90mm.

b) 15.000 (quinze mil) blocos de cimento tipo Ericsson de 420mm x 300mm x 100mm.

CAPÍTULO IV

Prazos e multas

6 — Os prazos para entrega dos materiais serão elementos influentes no julgamento da presente concorrência.

7 — Por dia que exceder no prazo de entrega dos materiais adjudicados, conforme proposta da firma vencedora, será aplicada a multa de 1% (um por cento) do valor da ordem de compra e Nota de Empenho correspondente.

CAPÍTULO V

Pagamentos

8 — Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a entrega parcelada dos materiais adjudicados no depósito do D.T.U.I.

CAPÍTULO VI

Do julgamento

9 — Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço para o material especificado em cada item.

10 — Após a organização e exame do processo de concorrência, nenhuma irregularidade for verificada será o material especificado em cada item, adjudicado à firma autora da proposta mais

conveniente, mediante emissão de Nota de Empenho correspondente.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual (ais) a (s) proposta (s) mais vantajosa (s), para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

13 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a presente concorrência ou adjudicar o fornecimento, no seu todo ou em parte, a um ou mais proponentes, de acordo com a sua exclusiva conveniência, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

14 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP (2º andar do Edifício Sede da Companhia) ou no Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, na Av. W-3 Q-8 — Palácio Piloto.

15 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as «Normas para licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais», aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão (Instrução de Serviço «N» nº 7.65 — publicado no Boletim de Serviço nº 345 de 25.8.65). — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

Comissão Permanente de Concorrência

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº025/66-CPC-1, PARA AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ DA NOVACAP, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

ESPECIFICAÇÕES	IND. COM. APARELHOS ELET. MARANGONI LTDA.		SUPERKVA DE DINI, CAP. LLARI S/A. TRANSF.		GENERAL ELECTRIC S/A.		ASEA ELÉTRICA S/A.		LINE MAT. DO BRASIL S/A.		CONST. ELETROMECAN. S/A.	
	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL
ITEM 1º - QUANTIDADE = 15 (QUINZE) UNIDADE. TRANSFORMADOR TRIFÁSICO, 500 KVA, NORMA ASA, ISOLADO E RESFRIADO POR ÓLEO CIRCULANDO NATURAL, 60 CICLOS, AUMENTO DE TEMPERATURA 55º C. SOBRE A TEMPERATURA DE AMBIENTE, DE 40º C. - MONTAGEM AO AR LIVRE; OBEDECENDO AS DIMENSÕES INDICADAS NO DESENHO 2LD-014 DO DE/DFL. PRIMÁRIO - 13.800, 13.200, 12.600, 12.000 COM PLENA CAPACIDADE E 14.400 VOLTS, COM CAPACIDADE REDUZIDA, DELTA COM MUDANÇA DE TAP POR MOCA - NÍVEL EXTERNO. SECUNDÁRIO - 400/230 VOLTS, ESQUEMA COM NEUTRO ACESSÍVEL. IMPEDÂNCIA = 5% COM TOLERÂNCIA DE ± 7,5% A TERMINAIS DE PRESSÃO PARA BAIXA TENSÃO, LATERAIS NO LADO MENOR DO TANQUE, CÂMARA TERMINAL PARA ALTA TENSÃO COM MUFA PARA CABO DE 3 CONDUTORES, NO LADO OPOSTO DO TANQUE. ACESSÓRIOS: VÁLVULA DE DRENAGEM, VÁLVULA PARA RETIRADA DE AMOSTRA DE ÓLEO, LIGAÇÃO PARA FILTRO PNEUM. CONSERVADOR DE ÓLEO COM RESPIRADOR, SUPORTES PARA MACACÔ, OLHAIS PARA SUSPENSÃO E TAMPA, ORELHAS PARA SUSPENSÃO DO TRANSFORMADOR, INDICADOR DE NÍVEL DO ÓLEO, TERMINAL DE TERRA, RELÉ BUCHHOLTZ COM 2 CONTATOS (ALARME E DESLIGAMENTO) INDICADOR DE TEMPERATURA DE ÓLEO COM 2 CONTATOS (ALARME E DESLIGAMENTO) AJUSTÁVEIS DE 70-100º C. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO.....	8.240.000	132.600.000	8.440.000	126.600.000	9.000.000	135.000.000	8.980.000	134.700.000	13.300.000	199.500.000	8.800.000	132.000.000
OBSE: 1 - O FABRICANTE DEVERÁ ESPECIFICAR AS PERDAS DE FERRO, PERDAS DE COBRE, CORRENTE DE EXCITAÇÃO, RENDIMENTO COM 1/4, 1/2, 3/4 E 4/4 DA PLENA CARGA E REGULAÇÃO COM FATOR DE POTÊNCIA 1,0 E 0,8, SENDO QUE OS VALORES ESPECIFICADOS NÃO PODERÃO SER MENOR DO QUE OS SEGUINTE LIMITES: 1 - AS PERDAS DE CARGA NÃO PODERÃO EXCEDER: PERDAS DE FERRO 2.400 WATTS, PERDAS DE COBRE 5.800 WATTS, PERDAS TOTAIS 8.200 WATTS. 2 - CORRENTE DE EXCITAÇÃO 3,5% MÁXIMO. 3 - O RENDIMENTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 98,5% DE 1/2 ATÉ PLENA CARGA E 97,8% COM 25% DE PLENA CARGA. 4 - A REGULAÇÃO COM FATOR DE POTÊNCIA 1,0 NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 1,2% E COM FATOR DE POTÊNCIA DE 0,8 NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 3,5%. 5 - TODOS OS TRANSFORMADORES SERÃO SUBMETIDOS AOS ENSAIOS DE PERDAS, REGULAÇÃO E DIELÉTRICOS NO LABORATÓRIO DA FÁBRICA DE ORIGEM, NA PRESENÇA DE UM REPRESENTANTE DA NOVACAP, CORRENDO AS DESPESAS DE ENSAIO POR CONTA DO FABRICANTE. A - ENSAIOS DIELÉTRICOS: ALTA TENSÃO PARA TERRA 34 KV, ALTA TENSÃO PARA BAIXA TENSÃO 34 KV, BAIXA TENSÃO PARA TERRA 10 KV, TENSÃO INDUZIDA 2 VEZES A TENSÃO NOMINAL. B - OS ENSAIOS SERÃO FEITOS PELO MÉTODO NEMA STANDARD - 45.132 E AMERICAN STANDARD TEST CODE FOR TRANSFORMERS C 57.12. C - A NOVACAP PODERÁ CHAMAR OUTRAS ENTIDADES PARA ASSISTIR OS ENSAIOS SE ASSIM O DESEJAR. D - O FABRICANTE DEVERÁ NO ATO DA CONCORRÊNCIA APRESENTAR TRÊS JOGOS DE DESENHOS COM AS DIMENSÕES PRINCIPAIS DOS TRANSFORMADORES.	PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA	
	60 DIAS		75 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1967, 5 UNID. POR MÊS		150 DIAS	

ASEA ELÉTRICA S/A.

OPERAÇÃO TRANSFORMADORES Nº 10 BR — 4712-031-031, DU

INFORME PEDIDO DO D.F.L. DESENHO 2LD-014

CONSTRUTORES ELETROMECÂNICOS S/A.

OPERAÇÃO COMO ALTERNATIVA, TRANSFORMADORES PARA

RESUME CONTÍNUO

BRASÍLIA, 05 DE OUTUBRO DE 1966

Heptanautia
ENGR. ALFONSO BUCHARDT SANTIAGO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRÊNCIA.

Concurso para provimento da vaga do cargo de Bibliotecário do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Torno público, para conhecimento

da interessada, que foi aprovada, por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, exarado no Processo nº 357-66 STC, a inscri-

ção da candidata Santuza Andrade Bicalho.

Outrossim, comunico que, não havendo a candidata Cléia de Cerqueira

Cezar Roque da Silva completado a documentação, foi indeferida sua inscrição.

Brasília, 6 de outubro de 1966. — Sérgio Augusto Lafetá — Diretor-Geral.

BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, "Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 333.248, por despacho da Junta Comercial em sessão de 13 de setembro de 1966, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de 1965, estando anexada à referida ata, as folhas do Diário Oficial da União, edição de 25 de julho de 1966, que publicou a Certidão expedida pelo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, aos 13 de junho de 1966, edição de 27 de julho de 1966, que publicou a Certidão expedida pelo Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, aos 15 de julho de 1966; — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de setembro de 1966. Eu, Cleide Cweijorn, escriturária assistente de administração a escrevi, conferi e assino Cleide Cweijorn. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da seção de certidões a subscrevo. — Maria Julieta Geraldo. Visto — Perceval Leite Britto, secretário. — Maria Julieta Geraldo.

CERTIDÃO

Certifico que, "Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 333.249, por despacho da Junta Comercial em sessão 13 de setembro de 1966, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 23 de março de 1966, estando anexada à referida ata, a folha do Diário Oficial da União, edição de 27 de julho de 1966, que publicou a Certidão expedida pelo Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, aos 15 de julho de 1966, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de setembro de 1966. — Eu, Cleide Cweijorn, escriturária assistente de administração a escrevi, conferi e assino Cleide Cweijorn. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da seção de certidões a subscrevo. — Maria Julieta Geraldo. — Visto: Perceval Leite Britto, secretário. — Maria Julieta Geraldo.

(Nº 35.160 — 10-10-66 — Cr\$ 10.500)

BANCO MERCANTIL DE NITERÓI SOCIEDADE ANÔNIMA

Eugenio Sodré Borges, serventuário vitalício dos ofícios de 13ª Tabela de Notas do Público e Judicial, e Oficial do Registro de Comércio da 1ª Circunscrição de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil por nomeação na forma da lei, certifica que revendo em seu poder e Cartório o arquivo do Registro de Comércio a seu cargo no período compreendido entre onze de julho de mil novecentos e quarenta e dois até a presente data, dele consta protocolado sob o nº 24.715 — às f. 57 do protocolo 1-E em 30 de setembro de 1966 o arquivamento do Banco Mercantil de Niterói S. A., dos seguintes documentos: Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de agosto de 1966, que alterou os seus Estatutos, suprimindo o artigo 6º; folha do "Diário Oficial" deste Estado de 29 de agosto do corrente, que publicou a referida ata; Certidão negativa do Imposto de

Renda; e, certidão expedida pelo Banco Central da República do Brasil, cujo teor é o seguinte: "Banco Central da República do Brasil. Certidão. Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de dez de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo nº mil novecentos e sessenta e oito barra sessenta e seis, publicado no Diário Oficial da União de vinte e dois de agosto do mesmo ano, Aprovou, nos termos dos pareceres, a reforma dos estatutos sociais do Banco Mercantil de Niterói, Sociedade Anônima, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na conformidade do deliberado na assembleia geral extraordinária de dois de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. E, por ser verdade, eu, Maria Regina Cuntin Harrison, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odin de Almeida, em oito de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) — Odin de Almeida. Foi comprovado o recolhimento da taxa de serviços federais". O referido é verdade, do que dou fé.

Niterói, 30 de setembro de 1966. — Roberto de Freitas, Of. Substituto. (Nº 41.997 — 5.10.66 — Cr\$ 13.000)

SIFCO DO BRASIL S. A. — INDÚSTRIAS METALÚRGICAS

Ata do Sorteio de 5.355 Debêntures

Aos 28 de setembro de 1966, às 11 horas, à Rua Senador Paulo Egídio nº 72, conjunto 410, nesta Capital, de acordo com anúncios publicados no

Diário Oficial dos dias 24, 27 e 28-9 e no "Diário do Comércio" dos dias 24, 27 e 28-9 reuniram-se os abaixo assinados, Diretores da Sifco do Brasil S. A. — Indústrias Metalúrgicas, para o fim especial de procederem ao 6º sorteio público para resgate, ao par, de 5.355 (cinco mil, trezentas e cinquenta e cinco) debêntures do valor nominal de US\$10.00 (dez dólares) cada uma, das 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures emitidas pela sociedade, em Washington, D.C., em 21 de novembro de 1961, conforme contrato firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, devidamente inscrito sob o nº 30, em 23-2-62, no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, desta Capital. Terminados os trabalhos, verificou-se terem sido sorteadas as debêntures de números:

19.001 a 20.000	— 71.701 a 71.800
27.001 a 28.000	— 72.901 a 73.000
52.001 a 52.500	— 74.231 a 74.240
58.001 a 58.500	— 74.451 a 74.460
62.001 a 62.500	— 74.541 a 74.550
68.501 a 64.000	— 74.731 a 74.740
66.001 a 66.500	— 74.831 a 74.840
67.501 a 68.000	— 74.981 a 74.985
70.501 a 70.600.	

que serão resgatadas no dia 1º de outubro de 1966, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Washington, D.C., tudo de acordo com as "Condições de Emissão das Debêntures", insertas no Anexo III ao referido contrato de 21 de novembro de 1961.

São Paulo, 28 de setembro de 1966 — Alexandre Rodolpho Smith de Vasconcellos — Stefan J. B. Podgorski — Mercio Prudente Corrêa — George Henry Fromer — Luiz Affonso Smith de Vasconcellos — Nelson Pinto e Silva.

(Nº 35.161 — 10-10-66 — Cr\$ 12.600)

SOCIEDADES

ANÚNCIOS

MOMSEN, LEONARDOS & CIA.

Agente da Propriedade Industrial. Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de invenção nº 70.016, de 29 de julho de 1964, para: "Processo de registro de pogo por magnetismo nuclear", de propriedade da California Research Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em São Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 70.237, de 9 de setembro de 1964, para: "Afiador de cadeia de serra e processo", de propriedade de Omak Industries, Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Oregon, industrial, estabelecida em Portland, Estado de Oregon, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 67.889, de 7 de outubro de 1963, para: "Processo e aparelho para preparar concreto seco ensacado", de propriedade de A & H. Development Corporation, norte-americana, estabelecida em St. Bernard, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 66.754, de 7 de outubro de 1963, para: "Aperfeiçoamentos em e relativos a produção de bebidas", de propriedade de O. R. Groves Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 70.120, de 21 de agosto de 1964, para: "Grana-da de mão", de propriedade de Ettore Manzolini, italiano, industrial, domiciliado em Roma, Itália.

Patente de invenção nº 45.840, de 28 de agosto de 1954, para: "Magnetismo para dar pontos com máquina de coser", de propriedade de Husqvarna Vapenfabrik Aktiebolag, companhia sueca, estabelecida em Husqvarna, Suécia.

Patente de invenção nº 62.121, de 28 de dezembro de 1962, para: "Máquina de costura", de propriedade da Cluett, Peabody & Co., Inc., norte-americana, industrial, estabelecida em Troy, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.564, de 3 de outubro de 1959, para: "Processo de preparação de uma sapogenina a partir de material de planta", de propriedade da National Research Development Corporation, companhia

inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 53.375, de 12 de setembro de 1960, para: "Catalisador para a preparação do anidrido maleico", de propriedade da Halcon International, Inc. (anteriormente denominada Scientific Design Company, Inc.) sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 67.863, de 7 de outubro de 1963, para: "Composições edulcorantes", de propriedade da Abbott Laboratories, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Illinois, industrial, estabelecida em North Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.999, de 7 de dezembro de 1956, para: "Processo para revestir drágeas, comprimidos e congêneres", de propriedade da Abbott Laboratories, sociedade anônima norte-americana, industrial, organizada sob as leis do Estado de Illinois, estabelecida em North Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 36.506, de 7 de outubro de 1963, para: "Processo para a produção de ciclo-hexilamina", de propriedade da Abbott Laboratories, norte-americana, industrial, estabelecida em North Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 54.654, de 16 de outubro de 1958, para: "Unidade combinada de clarificação e tratamento anaeróbio", de propriedade da Dorr-Oliver Incorporated, norte-americana, estabelecida em Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 60.215, de 8 de outubro de 1961, para: "Processo de recuperação de calor em soluções divididas em pequenas partículas", de propriedade da Dorr-Oliver Incorporated, norte-americana, estabelecida em Stamford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 66.745, de 7 de outubro de 1963, para: "Novo sistema de forno de soleira giratória ou fixa para toda classe de combustíveis", de propriedade de Juan Llopis Vifaltella, Espanhol, industrial, domiciliado em Barcelona, Espanha.

Patente de invenção nº 62.195, de 28 de dezembro de 1962, para: "Aperfeiçoamentos na, ou referentes a condensação no zinco a partir de vapores metálicos", de propriedade da The National Smelting Company Limited, companhia inglesa, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 62.014, de 28 de dezembro de 1962, para: "Aperfeiçoamento em ou relativa a transferência de vapores de zinco de um forno para condensador", de propriedade da The National Smelting Company Limited, companhia inglesa, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 46.185, de 24 de setembro de 1954, para: "Aperfeiçoamento computador eletrônico" de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.342, de 7 de setembro de 1959, para: "Um arranjo de amplificador de sinais" de propriedade da Rádio Corpora-